



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 23 de outubro de 2024.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS E A EMPRESA ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2021.00000200-12**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 003/2024**

**CONTRATO N.º 056/2024**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Marcelo Carrascosa de Oliveira*

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Jacques Gomes Niza*

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA:** *Miller Scatolino Mesquita*

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir designada simplesmente **CEASA Campinas** e de outro lado, como **CONTRATADA: ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.721.248/0001-20, estabelecida na Av. Ipiranga, n.º 1204, Bairro Santana, na cidade de Três Pontas, CEP: 37.187-000, neste ato por seu representante legal **Miller Scatolino Mesquita**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG n.º 12.256.898 SSP/MG, e do CPF n.º 067.419.876-06, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 003/2024** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas em (11/10/2024), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **instalação de gradis e portão automatizado metálicos** para cercamento de área interna da planta da CEASA Campinas, localizada na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - com fornecimento de mão de obra e materiais, em **regime de empreitada por preço global**, conforme Termo de Referências e Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

**1.1.1.** As especificações técnicas dos serviços e prazos de garantia se encontram descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

**1.2.** Consideram-se também partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 003/2024 e seus Anexos.

**1.2.2.** Proposta Comercial Atualizada em 07/10/2024, identificada no processo administrativo pelo número id. 12552290.

**1.2.3.** Planilha de Composição de Preços Atualizada em 07/10/2024, identificada no processo administrativo pelo número id. 12552290.

**1.2.4.** Ata da sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 003/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

**2.1.** A vigência do presente instrumento será de **90 (noventa) dias corridos, iniciando-se em 28/10/2024 e se encerrando em 25/01/2025**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

**2.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

**2.3.** O prazo para execução da obra será de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão e envio da Ordem de Serviço pela Fiscalização/Gestão do Contrato.

**2.3.1.** A emissão da Ordem de Serviço será feita somente após a disponibilização dos gradis e portão metálicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1.** O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), conforme proposta de preços e planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

**3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelos n.º 121/2024 e 0195/2024, constante da planilha orçamentária que integram os autos do processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**4.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:**

#### **5.1. Material e acabamento do gradil**

**5.1.1.** Os gradis e portão a serem instalados serão em aço galvanizado a fogo, com acabamento em pintura eletrostática.

#### **5.2. Dimensões dos painéis - Gradil**

**5.2.1.** Os Painéis que serão instalados apoiados/fixados nos montantes, terão 1650mm de largura. O nível do topo dos painéis deverá ficar a 2500mm em relação ao nível do piso do local, e o nível da base deverá ficar a 100mm acima do mesmo nível de referência (ver Projeto Básico de Referência - Anexo I - LOTE 02: A1 - Implantação Geral).

A área entre a base dos painéis e o nível do piso deverá ficar livre.

#### **5.3. Dimensões dos painéis - Portão de Correr**

**5.3.1.** A folha única do portão de correr deverá estar apoiada nos montantes laterais e na viga de concreto armado subterrânea com trilho, seguindo as dimensões especificadas no Projeto Básico de Referência - Anexo I - LOTE 02: A1 - Implantação Geral. O nível do topo do portão deverá estar a 2500mm em relação ao nível do piso do local.

As aberturas dos portões deverão preservar as dimensões exigidas no Projeto Básico de Referência. A altura livre não poderá ser limitada por barras horizontais apoiadas sobre o topo dos montantes de sustentação, já que haverá passagem de veículos pesados altos (caminhões).

#### **5.4. Dimensões dos montantes (tubos verticais)**

**5.4.1.** Os Montantes deverão ter altura livre de 2500mm quando instalados, acima do nível do piso do local, e chumbados no solo, com utilização de concreto, em profundidade de acordo com o padrão do fabricante.

#### **5.5. Propriedades Físicas das estruturas**

**5.5.1.** Os Painéis do gradil e portão de correr terão malha de 65x132mm, formada por barras verticais em chapas de 25x2mm, barras horizontais em fios de Ø5mm, e montantes de ferro chato de 76x8mm.

A fundação dos montantes dos gradis e portão deverá possuir profundidade mínima de acordo com o padrão do fabricante. Para os montantes dos portões de correr, deverá ser providenciada armadura de fundação conforme especificar o fabricante.

Deverão ser executadas a escavação, armação e concretagem para os furos dos montantes e baldrame.

## **5.6. Materiais**

**5.6.1.** Deverão ser inclusos pela Contratada, todos os materiais necessários para fixação dos gradis, portão e montantes no solo (fôrmas de madeira ou metálicas, concreto e armadura).

## **5.7. Automatização**

**5.7.1.** Deverá ser fornecido e instalado pela Contratada, o motor e acessórios para automatização da abertura do portão metálico de correr. O equipamento deverá possuir as seguintes especificações e atender aos requisitos:

- Engrenagem externa de alumínio;
- Capacidade para movimentação de 01 folha deslizante de portão;
- Base e corpo em nylon;
- Base interna do motor em alumínio;
- Destravamento com chave codificada;
- Média de 50 acionamentos por dia, dentro de um período de 12 horas;
- 15 controles para acionamento (fornecimento dos controles incluso) - corpo e botões em nylon/plástico;
- Voltagem do motor: 220 V;
- Cremalheira no comprimento da folha do portão metálico.

A disponibilização e ligação elétrica do motor serão feitos pela equipe técnica da Contratante - CEASA Campinas.

## **5.8. OBRA**

### **5.8.1. Serviços Preliminares**

#### **5.8.1.1. Isolamento e Cercamento da Área de Trabalho**

O Isolamento e cercamento da Área deverão ser feitos de maneira a obstar o acesso do trânsito adjacente à área da Obra, com o emprego de obstáculos, a fim de garantir a segurança e a não interferência externa aos trabalhos da obra. Todos os materiais e serviços necessários para Isolamento e Cercamento da Área de Trabalho são de responsabilidade da Contratada

#### **5.8.2. Sinalização Provisória**

A Sinalização provisória de Orientação, Regulamentação e Advertência, aos pedestres e veículos, deverá ser feita em compatibilidade com o Isolamento da Área, também por motivos de segurança, de maneira que se evite a dispersão e conflitos no trânsito por parte dos que trabalham na Obra e também dos que estão sediados no entorno, respeitando o funcionamento do Sistema Viário da CEASA Campinas. A solução deverá ser acertada de comum acordo com a fiscalização da CEASA. Todos os materiais e serviços necessários para a Sinalização Provisória são de responsabilidade da Contratada.

#### **5.8.3. Serviços de Remoções e Limpeza**

#### **5.8.4. Limpeza Primária da Área**

A Limpeza Primária da Área corresponde à remoção de todos os materiais estranhos esparramados nos espaços de intervenção da obra.

#### **5.8.5. Remoção de Camada Vegetal**

A Remoção de Camada Vegetal nos pontos de instalação dos Montantes metálicos tubulares ficará a cargo da empresa Contratada.

#### **5.8.6. Remoção de Terra Excedente**

Todo o material excedente dos serviços de escavação em pontos de instalação dos Montantes metálicos tubulares, quando se tratar de material limpo, deverá ser transportado para local de estocagem, dentro da planta da CEASA Campinas.

## **5.9. Serviços Finais**

### **5.9.1. Desmobilizações**

Ao término dos trabalhos, todas as instalações provisórias do canteiro deverão ser desmontadas e retiradas do local, tendo em vista o cumprimento do prazo de entrega da obra.

No encerramento da obra deverá ser feita a limpeza geral final em toda a área que sofreu intervenção da obra. Todo o entulho resultante deverá ser removido para Bota Fora externo legalmente licenciado.

A finalização desses trabalhos para a entrega da obra deverá ser informada pelo Engenheiro Responsável ou Representante Legal da Contratada.

## **5.10. Garantia**

**5.10.1.** A garantia dos serviços deverá obedecer às recomendações da ABNT NBR 17170:2022:

Sistema	Descrição	Tipos de falhas	Prazo de garantia
Gradil	Perfis principais que constituem a estrutura da esquadria e folhas	Mau funcionamento; oxidação que não acarrete a perda de seção da peça.	1 ano
		Folgas nos elementos quanto ao encaixe e fixação.	3 anos
		Ruptura, deformação, corrosão, dessolidarização, flexão, surgimento de trincas e cavidades.	5 anos

**CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

6.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

6.4. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CEASA Campinas ou de seus empregados.

6.5. O **fiscal do contrato**, designado pela CEASA Campinas, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

6.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

6.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**6.10.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CEASA Campinas, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**6.11.** A CEASA Campinas não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**6.12.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

**7.1.** Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**7.1.1.** A CONTRATADA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CEASA Campinas venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

**8.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**8.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**8.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**9.1.6.** Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

**9.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

#### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.2.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência e na proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.2.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

**9.2.5.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

**9.2.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**9.2.7.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Após a análise da medição e concordância das partes, a Nota Fiscal poderá ser emitida.

**10.2.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal quando finalizar a entrega dos serviços/materiais e entregá-la à Contratante no prazo de 01 (um) dia útil.

**10.3.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**10.4.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

**Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CNPJ n.º: 44.608.776/0001-64 - Inscrição Estadual: 120.879.221.119 Endereço: Rod. Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Bairro: Barão Geraldo - Município: Campinas - UF: SP - CEP: 13.082-902 - E-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).**

**10.4.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos equipamentos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003/2024 que originou a presente contratação.

**10.4.2.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.4.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**10.4.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**10.5.** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

**10.5.1.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.5.2.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**10.6.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

**11.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao

titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

11.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

14.1. A CEASA Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

14.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

14.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA Campinas, disponível no site: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA Campinas de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

15.1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no **item 5.15. do Termo de Referência** (ANEXO I – B - LOTE 02), considerando ainda o que estabelece os §§ 1º, 2º e 3º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

15.1.2. Poderão ser subcontratadas a seguinte parcela do objeto:

15.1.2.1. **Automatização do Portão de Correr** - item 3 do ANEXO I - LOTE 02: B - Planilha Orçamentária.

15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos exigidos no edital necessários para a execução do objeto.

15.2.1. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a documentação exigida no edital, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

16.1. A presente contratação será por Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003/2024, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI n.º CEASA.2021.00000200-12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:**

17.1. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela CONTRATANTE para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;
- f) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- g) paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

*Miller Scatolino Mesquita*

**Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Tayná Batista Dias Stefanel - RG: 53.483.316-9 - Coordenadora*

*Ezequiel Cardoso da Silva - RG: 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I*



Documento assinado eletronicamente por **Miller Scatolino Mesquita, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYNA BATISTA DIAS STEFANEL, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 23/10/2024, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 23/10/2024, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 24/10/2024, às 09:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 25/10/2024, às 10:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12737760** e o código CRC **6FC411F4**.